

Senhor Presidente

Senhores Deputados,

Antes do mais, gostaria de cumprimentar V<sup>ª</sup>.s Ex<sup>ª</sup>.s e agradecer o convite para ser ouvido nesta comissão e, nessa medida, ter a oportunidade de esclarecer qualquer eventual dúvida sobre a tramitação inerente a esta transacção.

Como compreenderão, tendo alguns dos Senhores Deputados requerido uma providência cautelar já indeferida mas que deu lugar a uma outra (questão sobre a qual me pronunciarei a final), a nossa única limitação ao esclarecimento pretendido resulta do que eventualmente diminuir a nossa capacidade de defesa em Tribunal ou comprometa o inultrapassável dever de confidencialidade a que estamos obrigados contratualmente.

Registando estes dois aspectos passo a referir:

Para se perceber convenientemente este processo é necessário entender, em primeiro lugar, todo o modo de funcionamento das Sociedades denominadas PARS, isto é, da PARVALOREM, S.A., PARUPS, S.A. e da PARPARTICIPADAS, SGPS, S.A.

As referidas sociedades foram constituídas, em 16 de Setembro de 2010, tendo como accionista único o BPN, já detido pelo Estado e, desde sempre, tiveram em vista a gestão dos denominados activos tóxicos, de diversa natureza, financeiros e exóticos do ex -BPN. Em concreto, no que à PARVALOREM e à PARUPS respeita (que são as sociedades aqui em causa), a primeira tem como finalidade primordial a gestão de uma carteira de créditos e, a segunda, a gestão de um conjunto de activos pouco líquidos, tais como imóveis, participações sociais, moedas do euro 2004 e, também, obras de arte.

Desde a constituição destas sociedades, em 16 de Setembro de 2010, como se disse, que a sua missão é muito clara: diminuir os encargos para os contribuintes com a decisão de nacionalização do BPN e sua subsequente gestão pela CGD e, particularmente, amortizar ou liquidar os encargos que aquela Instituição incorreu na gestão do Banco nacionalizado.

Quanto a esta questão, há que ter em consideração que os activos adquiridos pela PARVALOREM e pela Parups foram comprados, exclusivamente, com recurso a crédito, sobretudo, mediante um empréstimo obrigacionista e papel comercial, pelo que não corresponde à verdade a ideia generalizada de que o denominado “buraco”, decorrente da decisão de nacionalização do BPN, já se encontra pago.

Muito longe disso!

O que foi feito, isso sim, foi a contracção de um empréstimo para estas sociedades veículo poderem adquirir (maioritariamente pelo seu valor bruto) um conjunto de activos tóxicos, exóticos ou extravagantes (permitindo-se, assim, separar a actividade financeira do Banco da Gestão e Recuperação de Crédito destes activos).

Este modelo não constitui uma originalidade e tem sido prosseguido noutros Países europeus para fazerem face á alienação e limpeza de Balanços de Instituições Financeiras em dificuldade.

Por outro lado, as obras de arte aqui especificamente em causa não constituíam activos do BPN. Pelo contrário, aquelas eram, sobretudo, propriedade de um conjunto de sociedades *offshore* que, por sua vez, eram devedoras da PARVALOREM e da PARUPS. Assim se compreende que esta administração tenha diligenciado no sentido de ser paga pelo crédito que detinha sobre essas sociedades *offshore* mediante a dação em cumprimento

daquelas obras de arte, dado que, aquelas eram, também, o único activo das referidas *offshore*.

Destas duas circunstâncias – a PARVALOREM e PARUPS se terem endividado para poderem comprar os activos tóxicos do BPN e as obras de arte terem sido adquiridas (maioritariamente) mediante dação em cumprimento – decorre uma conclusão de extrema importância: não é tecnicamente correcto dizer-se que a Colecção Miró constitui uma herança do caso BPN ou que a sua não venda não tem qualquer impacto para o contribuinte, dado que a despesa já foi feita.

Com efeito, a noção de herança remete para um acto gratuito, sendo que a decisão de nacionalizar o BPN, foi tudo menos uma decisão sem encargos; por outro lado, como quer a PARVALOREM quer a PARUPS tiveram que se endividar para poderem adquirir os activos tóxicos do BPN, também não é verdade que a despesa em causa já tenha sido efectuada.

Pelo contrário. Aliás, muito pelo contrário.

O que neste momento é “nosso” são as dívidas e não os activos.

O passivo acumulado é de cerca de 5,4 mil milhões de euros, sendo que de acordo com os contratos de financiamento a que as sociedades se encontram vinculadas, em 31 de Dezembro de 2014, a PARUPS terá que efectuar um reembolso de capital e juros para fazer face ao serviço da dívida de 266.022 milhões de euros e a PARVALOREM terá que efectuar um reembolso de 616.434 milhões de euros.

Naturalmente, se em 31 de Dezembro de 2014, a PARUPS e a PARVALOREM não tiverem procedido à venda de activos suficientes para obter aquele valor, o

mesmo terá que ser pago pelos contribuintes que são, no fundo, os accionistas indirectos das sociedades.

Nesta medida, na óptica dos contribuintes – cuja minimização dos respectivos encargos corresponde ao grande desiderato quer da PARUPS quer da PARVALOREM desde a sua constituição – o relevante quanto a esta matéria é o seguinte: no final de 2014 o valor que as sociedades não tiverem obtido em resultado da venda das obras de arte em questão será pago com o seu próprio dinheiro e terá reflexos no deficit.

Só assim não será na estrita medida em que a PARVALOREM e PARUPS se endividem, em mais 50 ou 60 milhões de euros, para, com recurso a mais crédito honrarem os compromissos financeiros que já assumiram.

Porém, no que a esta matéria respeita, tal opção significa – em média – um encargo de cerca de 10 milhões de Euros ao fim de 7 anos (prazo da maturidade dos empréstimos em causa) e, claro, a necessidade de, nessa altura, ter o valor dos quadros para se poder proceder ao necessário pagamento (ou seja os 50 a 60 milhões de euros).

Não se pode falar no prejuízo do BPN às 2<sup>a</sup>.s,4<sup>as</sup>. e 6<sup>as</sup> e vir depois dizer às 3<sup>as</sup>.,5<sup>as</sup> e sábados que 35 M€, 40M€ ou 60M€, não têm relevância em verbas de tão considerável dimensão.

É nestas circunstâncias que se deve entender a decisão da PARVALOREM e da PARUPS de proceder à venda das obras de arte em questão. Aliás, quanto a esta matéria, faz-se notar dois pontos da maior importância.

Em primeiro lugar, face ao objecto social e finalidade das sociedades aqui em causa, a pergunta nunca deverá ser porque é que procederam à venda de

determinado activo, mas sim porque é que não procederam à sua venda, dada a sua específica função: minimizar o impacto financeiro nos contribuintes pela decisão de nacionalização do BPN, tomada em 2010.

Que fique claro que não cumpre a estas Sociedades tomarem decisões Políticas mas apenas profissionais.

E, até hoje, não houve por via de tudo que foi já afirmado nenhuma orientação de não venda.

Facto absolutamente normal e compreensível face ao cenário financeiro descrito!

Em segundo lugar, esta questão há muito que se encontra agendada na PARVALOREM. Com efeito, já em três de Março de 2011, a anterior administração da PARVALOREM pedia à CGD autorização, na sua qualidade de credora, para aceitar um conjunto de dações em pagamento e, subsequentemente (e passo a citar), “ (i) *promover a venda dos quadros adquiridos, de acordo com as regras do mercado e (ii) aplicar o produto dessa venda na amortização antecipada da sua dívida perante a Caixa Geral de Depósitos, S.A.*”.

Autorização essa, que veio a ser formalmente concedida, por carta de 13 de Abril de 2011, onde a CGD expressamente referia que (e passo a citar) “*devendo aquela sociedade promover a venda dos quadros adquiridos (...) e aplicar o produto dessa venda na amortização antecipada da dívida perante a Caixa*”.

Ou seja, nunca houve qualquer dúvida sobre o destino da chamada Colecção Miró, bem como da própria natureza e finalidade dos activos destas Sociedades.

Ainda nesse sentido, a anterior administração da PARVALOREM obteve, em 17 e 21 de Junho de 2011, propostas das leiloeiras Christie's e Sotheby's para a venda da colecção em causa.

Ou seja, tudo o que esta administração fez, quanto a este aspecto concreto, foi continuar as diligências que vinham da anterior administração, tendo tido, porém, o cuidado de encetar um procedimento muito aberto, transparente e concorrencial para escolher uma leiloeira, o que lhe permitiu celebrar um contrato muito mais vantajoso do que o anteriormente gizado e, sobretudo, regularizar previamente a propriedade das obras de arte.

Isto é, das 85 Obras de Arte só 17 estavam legalizadas ainda que estranhamente o processo de venda incidisse sobre a totalidade das obras de arte.

De tudo quanto se disser decorre que, do ponto de vista de gestão, a venda das Obras, é uma decisão óbvia.

Assim é, em qualquer actividade empresarial, sobretudo quando o eventual não cumprimento de um contrato se repercute directamente sobre os contribuintes que, naturalmente, não estarão disponíveis para, à sua custa, suportarem os brutais custos financeiros decorrentes da decisão de nacionalização do BPN, que face ao tempo decorrido, não faz sentido já questionar, mas antes, infelizmente, resolver.

Como é evidente, do ponto de vista da gestão, sociedades com um passivo da ordem dos 5,4 mil milhões de euros e, subseqüentemente, com um tão esforçado serviço da dívida, não podem deixar de vender os seus activos para fazer face às suas dívidas.

Sublinhe-se, aliás, que a PARVALOREM e a PARUPS são sociedades de direito privado, cuja gestão se move estritamente por critérios técnicos de racionalidade económica e não por critérios políticos.

E, quanto aos critérios técnicos e à racionalidade económica, não podemos deixar de sublinhar que esta administração, num momento particularmente difícil, conseguiu recuperar no último ano (2013) mais de 300 milhões de euros de créditos, o que compara muito bem com os 255 milhões de euros em 2012 e, sobretudo, com os 53 milhões de euros em 2011, recuperados em mandatos anteriores.

Sabemos que todos os que exercem funções desta natureza fazem o melhor que podem e sabem dentro das condições, das circunstâncias e da confiança e energia que dispõem.

Ora atendendo a este quadro de estrangulamento financeiro e à necessidade de impedir que os contribuintes fossem chamados a um novo esforço financeiro, vejamos o que foi feito neste processo.

Embora as Sociedades não estivessem legalmente obrigadas foi, como já se referiu, lançado um procedimento aberto, transparente e concorrencial para a escolha da leiloeira, tendo sido convidadas as quatro maiores e mais conceituadas leiloeiras mundiais.

Ninguém compreenderia que uma operação desta natureza fosse realizada de forma arbitrária, descoordenada e destituída do profissionalismo adequado aos resultados pretendidos.

Assim, foram recusadas muitas abordagens privadas de nacionais e estrangeiros que provenientes dos ramos de actividade mais exógenos nunca se apresentaram como os verdadeiros destinatários na aquisição das Obras de Arte nem fizeram provas de fundos.

Todas as leiloeiras convidadas responderam ao caderno de encargos, entregando uma proposta técnica e financeira.

Do ponto de vista técnico, três das quatro leiloeiras consideraram que o melhor procedimento para a venda das 85 Obras de Arte consistiria na realização de um único leilão, fundamentando, tecnicamente, a sua opção. Saliente-se, ainda, que a quarta leiloeira não teve posição contrária, apenas não respondeu a este ponto.

Por este motivo não podemos deixar de estranhar a audácia e a ignorância com que muitos, com responsabilidades, informaram erradamente a opinião pública.

Do ponto de vista financeiro, embora o dever de confidencialidade nos obrigue a não revelar pormenores, posso confirmar que foi possível não só assegurar que todo este procedimento não tivesse qualquer encargo para os contribuintes como fosse bastante favorável em relação aos valores estimados.

Por último, do ponto de vista contratual, a estrutura sempre foi a de um contrato *turnkey* ou chave na mão. Quer isto dizer que as vendedoras não têm qualquer outro encargo ou responsabilidade com o processo de leilão que não seja o de

entregar os quadros e colaborar no que lhes seja requerido. Bem se compreende que a modalidade tenha sido esta e não outra: as sociedades vendedoras não são especialistas em arte e, tendo convidado as mais reputadas leiloeiras mundiais, naturalmente pretendiam que estas assumissem a responsabilidade por toda a logística inerente à realização do leilão, acrescentando a potencial mais valia da sua experiência.

O procedimento decorreu, com toda a normalidade, sem qualquer reclamação ou impugnação por parte dos concorrentes preteridos, sendo que a *best and final offer* da Christie's veio a ser a escolhida por 0,14%, o que demonstra bem quer a concorrência que se conseguiu instalar quer a transparência do procedimento.

Aliás, quanto a este ponto, sublinhe-se que as sociedades tiveram o cuidado de nomear um júri independente, presidido pelo director de *compliance* das sociedades, permanentemente assessorado do ponto de vista técnico e jurídico e sem a presença de qualquer membro do conselho de administração, o qual se limitou a aceitar a proposta que lhe foi entregue.

A isenção do Conselho não constitui obviamente o declinar das suas responsabilidades sociais, mas é relevante sublinhar.

Todo este procedimento terminou, com toda a naturalidade, com a adjudicação do respectivo contrato em Novembro de 2013 e a assinatura do mesmo, em 5 de Dezembro do mesmo ano.

Porém, apesar de ser conhecida a decisão de adjudicação desde Dezembro de 2013 (e a decisão de venda já desde 2011, pelo menos), a verdade é que só na véspera da realização do leilão é que um grupo de deputados requereu à Procuradoria-Geral da República que esta requeresse uma providência

cautelar, com vista a impedir a realização do leilão em causa, sujeitando os portugueses potencialmente ao pagamento de um multa contratual de cerca de 5 milhões de euros à leiloeira em causa.

Em todo o caso, e não obstante o risco do pagamento da indemnização indicada, não se poderá deixar de salientar como altamente meritória a iniciativa desses Senhores Deputados, porquanto, elevou em muito a fasquia do Ministério Público.

Com efeito, não se poderá deixar de elogiar o facto de o Ministério Público ter, de um dia para outro, requerido, por duas vezes, providências cautelares, esperando-se, naturalmente, que igual diligência, empenho e determinação venha a ser seguida nas múltiplas queixas que a PARVALOREM apresentou por indícios de burla na gestão do BPN.

A este propósito sublinhe-se que segundo a Senhora Procuradora Geral da República encontram-se em curso 35 Processos.

Nenhuma Administração como esta, e reconhecendo sem esforço o trabalho da Administração anterior, tirou tanto o sono aos grandes devedores destas Sociedades e bem sabemos como a nossa cooperação tem sido total e directa com a PGR, o DCIAP e as restantes autoridades que, também elas, fazem o melhor que podem, com os seus reduzidos meios humanos, técnicos e materiais.

Porém, nesta oportunidade e na Casa da Democracia e com todo o simbolismo que ela representa ninguém poderá levar a mal que, como cidadãos, exijamos resultados depois de tantos anos de investigação.

Talvez esteja na altura de trocar o acessório pelo essencial!

Porém, voltando a este episódio, o preço a pagar foi terrivelmente elevado porque, apesar de o tribunal ter negado a providência cautelar requerida, a verdade é que o frenesim mediático criado por aquela iniciativa de um grupo de deputados foi de molde a levar – bem ou mal, não é este o lugar certo para tal avaliação – a leiloeira escolhida a resolver retirar os bens de leilão.

Com efeito, face ao ambiente político criado, o sucesso jurídico obtido (decorrente do não decretamento da providência requerida), não foi suficiente, no entender da leiloeira, para que esta pudesse realizar o leilão. E, note-se, tal decisão decorre apenas do ambiente criado, porque do ponto de vista jurídico nada impedia a realização do leilão: a providência foi rejeitada, os bens em causa, não são susceptíveis de classificação e, qualquer eventual irregularidade administrativa, tinha sido sanada.

Que a providência cautelar requerida pelo Ministério Público foi indeferida é facto público e notório, porque amplamente difundido pela Comunicação Social. Donde, a este propósito, cumpre apenas salientar que a decisão do Tribunal foi muito clara no sentido de que esta é uma venda efectuada por uma entidade regida pelo direito privado, no âmbito dos seus poderes próprios de gestão, nada tendo que ver com o Ministério das Finanças ou com a Secretaria de Estado da Cultura, razão pela qual aquelas entidades foram, logo, absolvidas do pedido.

Isto é, foi logo o processo encerrado por o Tribunal ter considerado que o pedido efectuado era, manifestamente, impossível de, sequer em abstracto ser decretado.

Em todo o caso, é público que, não obstante aquela decisão, o Ministério Público terá requerido uma segunda providência cautelar. Ainda não houve

qualquer decisão neste processo no sentido de também a julgar impossível. Aliás, tecnicamente, neste momento, não existe qualquer segunda providência cautelar, dado que o Tribunal já declarou nula a citação efectuada, devido a falha processual do Ministério Público, o qual não juntou os documentos necessários ao seu requerimento. Sem prejuízo, se tal segunda providência não vier a ser rejeitada liminarmente pelo Tribunal, como se espera, a PARVALOREM e a PARUPS estão absolutamente tranquilas, porquanto demonstrarão com toda a facilidade a improcedência do requerido.

No que toca à classificação faz-se notar que a lei é claríssima a este respeito: como decorre directamente da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei de Bases do Património Cultural “*salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão*”, pelo que, face à oposição expressa das Sociedades, os bens em causa não são, sequer, susceptíveis de classificação (salientando-se que os mesmos foram definitivamente importados há menos de 10 anos).

Aliás, mesmo que assim não fosse, a decisão de classificação é, sempre, uma decisão discricionária do Governo, pelo que insusceptível de ser ordenada por um Tribunal sob pena de violação clara, directa e flagrante do princípio da separação de poderes.

Por último, não obstante a PARVALOREM e a PARUPS serem totalmente alheias a todos os procedimentos administrativos necessários à execução do leilão, cumpre referir que logo que alertadas para a existência de uma eventual irregularidade administrativa no procedimento de expedição, diligentemente agiram em defesa da legalidade tendo conseguido sanar todo o procedimento. Note-se que esta não é só a nossa opinião. É a opinião da Senhora Professora

Doutora Fernanda Paula Oliveira, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em parecer pedido para o efeito (e cito):

*“A existência de uma autorização expressa confirma que os bens cuja expedição é objecto de comunicação prévia não cumprem os pressupostos para serem considerados património cultural português, o que torna irrelevante a ilicitude que pudesse existir por os mesmos terem sido expedidos antes de uma autorização (surgisse ela do decurso do tempo ou de uma decisão expressa)”*

Em todo o caso, não poderia deixar de dizer em primeira mão a este Parlamento que também esta dificuldade se encontra já ultrapassada, na medida em que por acção destas sociedades foi já possível chegar a acordo com as estruturas Internacionais da leiloeira Christie’s para a realização de um novo leilão, logo que as condições comerciais o permitam.

Mais se informa este Parlamento que as Obras ainda que não houvesse essa necessidade formal regressarão a Portugal até final do mês e, que, a exemplo de todo o processo anterior, sem qualquer custo para os portugueses e por maioria de razão para os contribuintes.

Concluo com um apelo á moderação e, particularmente, que determinado estilo politico não prejudique a imagem externa de Portugal, a economia e a actividade das empresas porque vivemos uma época muito difícil e mais vocacionada para resolvermos problemas do que para multiplicar conflitos.

Foi obedecendo a este princípio que optámos por aceitar, com muito gosto, o vosso honroso convite.